



INFRA S.A.
 ASSEMBLEIA GERAL
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA
 PRESIDÊNCIA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/GESIS-INFRA/SUPTI-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 50050.000716/2022-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS DE TRANSPORTES, PROCURADORIA JURÍDICA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para o fornecimento de arquivo com campos extraídos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, cruzando informações cadastrais com o CNAE primário (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), seguindo as disposições previstas no convênio firmado junto a Secretaria da Receita Federal – RFB, conforme demanda COFIS 6337.

2. REFERÊNCIAS

2.1. NOTA Nº 14/2023/PROJUR-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (6868605).

3. ANÁLISE

3.1. Conforme apresentado abaixo segue o atendimento ao Nota 14 (6868605), da PROJUR.

Nota 14 (6868605)	Atendimento
7. Dito isso, não foi localizada a justificativa da área competente para o atendimento do pleito do SERPRO. Assim sendo, recomenda-se à área técnica apresentar justificativa afastando a necessidade de cada obrigação anteriormente previstas.	<p>Justificativa para retirada do item 10.3 - O escopo da pretensa contratação é fechado e não há possibilidade de novas exigências e obrigações já estão definidas no contrato, portanto a cláusula torna-se desnecessária.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.4 - O serviço não será executado no ambiente de infra estrutura da Infra S.A.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.5 - O objeto da contratação não se refere a uma solução de tecnologia, apenas um arquivo que será disponibilizado para área demandante.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.6 - A contratação será firmada com uma empresa Pública (SERPRO) e a única que possui as competências necessárias para execução do serviços considerados estratégicos, o que motivou a contratação direta.</p>

	<p>Justificativa para retirada do item 10.7 - Não há prestação de serviço nas instalações da Infra S.A. e, também, não há treinamento.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.9 - A disponibilização do arquivo não apresenta possibilidade de danos à Infra S.A.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.10 - Não há execução de serviços nas instalações da Infra S.A.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.11 - A contratação refere-se a entrega de um único arquivo, ou seja, não possuem entregas regulares e os prazos de entrega estão definidos no TR, portanto deverão ser cumpridos conforme estabelecidos, não sendo necessário estabelecimento de cláusulas nesse sentido.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.12 - Não será necessárias reuniões de alinhamento prévio.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.13 - Não há prestação de serviço nas instalações da Infra S.A..</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.14 - Não há prestação de serviço nas instalações da Infra S.A..</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.15 - Não haverá alocação de profissionais nas instalações da Infra S.A..</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.16 - Não será prestado serviço nas instalações da Infra S.A. nem alocação de profissionais.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.17 - Não há alocações de profissionais na Infra S.A. para prestação do serviço, o que exclui qualquer vínculo com os empregados da contratada para emissão do arquivo.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.18 - O item não está enquadrado ao objeto da contratação.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.19 - Não há prestação de serviço nas instalações da Infra S.A..</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.23 - O item não está enquadrado ao objeto da contratação.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.25 - O item não está enquadrado ao objeto da contratação.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.26 - O item não está enquadrado ao objeto da contratação.</p> <p>Justificativa para retirada do item 10.49 - O item não está enquadrado ao objeto da contratação.</p>
<p>8. No mais, recomenda-se declarar nos autos que a supressão das obrigações não acarretará prejuízos à execução do objeto contratual.</p>	<p>A equipe de planejamento acatou as solicitações do SEPRO, por entender que a supressão dos itens não acarretará prejuízo para INFRA S.A..</p>

<p>9. Não sendo o objeto de pronta entrega, recomenda-se manter a obrigação do item 10.6, visto que é preceito previsto no art. 126, X, c/c art. 200, IV, do RILC. Além disso, várias obrigações, aparentemente, não relacionadas à execução do objeto, a exemplo dos itens 10.3; 10.9; 10.11; 10.12 e 10.13, estão sendo suprimidas. Por isso, recomenda-se reavaliar a necessidade de exclusão dos itens não relacionados à execução do objeto.</p>	<p>Conforme se verifica no item 4.1 do DOD (6482302), trata-se de fornecimento de arquivo com campos extraídos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo portanto, objeto de pronta entrega - não se aplicando assim a recomendação proferida pela PROJUR. Por esta razão, e tendo em vista as justificativas elencadas acima, a equipe de planejamento da contratação optou por acatar as orientações do SERPRO, excluindo-se tal obrigação do instrumento a ser celebrado.</p>
<p>12. Por fim, recomenda-se declarar que as minutas atendem o disposto no art. 201 e ss, do RILC.</p>	<p>A equipe de planejamento da contratação declara, que está em conformidade com o disposto no art 201 RILC.</p>

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. NOTA Nº 14/2023/PROJUR-INFRA/RESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (6868605).

5. CONCLUSÃO

5.1. Conforme exposto, as recomendações jurídicas foram atendidas, com isso foi gerado um novo Termo de Referência

5.2. Submete-se, assim, esta nota ao conhecimento da SUPTI e, em caso de concordância, o envio dos autos à SULIC para os ajustes necessários, para posterior envio à DIPLAN para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
<p>Integrante Requisitante LEANDRO RODRIGUES SILVA Superintendente de Planejamento e Estudos de Transporte</p>	<p>Integrante Técnico LUCAS BITENCOURT SILVEIRA Gerente de Sistemas Substituto</p>	<p>Integrante Administrativo GEORGE LAVOR TEIXEIRA Coordenador de Planejamento de Sistemas de Transporte</p>
<p>AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)</p> <p><i>(assinatura eletrônica)</i> Ulysses César Amaro de Melo Superintendente de Tecnologia da Informação</p>		

Nos termos do art. 201, inciso VI do RILC, **atesto** a presente Nota Técnica.

AUTORIDADE COMPETENTE
<p>assinatura eletrônica CRISTIANO DELLA GIUSTINA Diretor de Planejamento</p>



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Cesar Amaro de Melo, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 14/04/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bitencourt Silveira, Integrante Técnico**, em 14/04/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RODRIGUES E SILVA, Superintendente de Planejamento e Estudos de Transporte**, em 14/04/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LAVOR TEIXEIRA, Coordenador de Planos de Sistemas de Transporte**, em 14/04/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 14/04/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7032760** e o código CRC **5F0BDCF5**.



Referência: Processo nº 50050.000716/2022-11



SEI nº 7032760

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: